

PARECER N.º 1.618, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 297, de 1960

Aprovado em discussão única, sem emenda, deve o presente projeto ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Ibrantina Carmona" o Grupo Escolar da Fazenda Ribeirão, Município de Jaguariuna.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 14-8-1962.

(a) Realindo Corrêa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Realindo Corrêa — Germinal Feijó — Luis Roberto Vidigal — Leôncio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.619, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 718, de 1960

Retorna a esta Comissão, para exame da emenda de fls. 13, o Projeto de lei n.º 718, de 1960.

Tem absoluta procedência o proposto pelo nobre signatário da emenda. Na verdade, as expressões "funcionarem" ou "vierem a funcionar" são equivalentes.

Sem dúvida o lapso decorreu de simples erro datilográfico, e nem de outro lato poderia ter advindo, tão evidente é o engano.

Pelo mesmo raciocínio, é claro que o que se verificou na impressão do avulso foi tão só falha de impressão.

E a identidade das falhas não passa de coincidência.

Nestas condições, nosso parecer é favorável à emenda em tela.

Sala das Comissões, em 14-8-1962.

(a) Germinal Feijó, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Antonio Sampaio — Leôncio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.620, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 744, de 1960

O Projeto de lei n.º 744, de 1960, aprovado em discussão única sem emenda deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — É considerado de utilidade pública o Asilo de Inválidos de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-1962.

(a) Germinal Feijó, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Antonio Sampaio — Leôncio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.621, DE 1960

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 759, de 1960.

Ao Projeto de lei n.º 759, de 1960, aprovado em 2.ª discussão, com emenda de fls. 5, deve ser dada a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Mecanização Agrícola, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, no município de Capão Bonito.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do posto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1962.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — Antonio Sampaio — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.622, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 762, de 1960.

Ao presente Projeto de lei n.º 762, de 1960, de autoria do nobre deputado Solon Borges dos Reis, aprovado em discussão única, sugerimos a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — O Grupo Escolar do município de Igaratá passa a denominar-se "Coronel Benedito Ramos Arantes."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1962.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — Antonio Sampaio — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.623, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 767, de 1960

Aprovado em 2.ª discussão, com as emendas de fls. 22 e 25, sugerimos a seguinte redação final para o projeto:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à Associação Atlética Veteranos de São Paulo, destinado à construção do Mausoléu dos Esportistas no Cemitério de São Paulo, desta Capital.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1962.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — Antonio Sampaio — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.624, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 771, de 1960

Aprovado em 2.ª discussão, com emenda (fls. 2), é a seguinte a redação final do Projeto de lei n.º 771, de 1960:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Agronomia, como instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, em Araraquara.

Artigo 2.º — O programa de ensino e a organização das cadeiras obedecerão, sempre que possível, as normas adotadas pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará a verba necessária a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14-8-62.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — Antonio Sampaio — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.625, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 790, de 1960

Aprovado em 2.ª discussão pela Casa, com a emenda de fls. 14, entendemos devese o projeto ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica oficializada a "Festa do Café", a realizar-se, bi-anualmente, de 20 a 30 de julho, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura competirá a organização do programa da festa referida no artigo anterior.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer às despesas previstas nesta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito especial previsto nesta artigo será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução desta lei.

Artigo 4.º — A lei orçamentária dos exercícios subsequentes consignará dotação adequada a ocorrer às despesas com a execução da presente lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14-8-62.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior — Antonio Sampaio.

PARECER N.º 1.626, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 802, de 1960.

O Projeto de lei n.º 802, de 1960, de autoria do nobre deputado Antonio Moreira, aprovado em 2.ª discussão, com emenda, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Ficam concedidas, anualmente, 30 (trinta) bolsas de estudos em estabelecimentos oficiais de ensino, no Estado de São Paulo, destinadas a jovens cuja capacidade econômica ou a de suas famílias não lhes permita o prosseguimento do curso escolar.

Artigo 2.º — Cada bolsa terá valor anual correspondente a 15 (quinze) vezes o salário mínimo mensal vigente na região em que o contemplado fizer seus estudos.

Artigo 3.º — As bolsas serão distribuídas através de concurso, cabendo a sua organização e realização à Reitoria da Universidade de São Paulo, que estabelecerá e examinará as condições da prova de insuficiência econômica dos candidatos.

Artigo 4.º — A Reitoria da Universidade de São Paulo promoverá a distribuição das bolsas entre os estabelecimentos de ensino superior, de conformidade com as necessidades regionais, e elaborará e fiscalizará a observância do regulamento pelos bolsistas.

Artigo 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14-8-62.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior — Antonio Sampaio.

PARECER N.º 1.627, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 819, de 1960.

O presente projeto de lei n.º 819, de 1960, aprovado em 2.ª discussão, deverá ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro de Pirajussara, município de Taboão.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14-8-62.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Antonio Sampaio.

PARECER N.º 1.628, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 823, de 1960.

Aprovado em 2.ª discussão, juntamente com a emenda de fls. 83, deve o presente projeto ter a seguinte redação final:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Instituto Paulista de Pesquisas sobre Câncer, no corrente exercício, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado ao custeio e ampliação de suas atividades científicas.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução do disposto no artigo anterior, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Germinal Feijó — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 14 de agosto de 1962.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — Antonio Sampaio — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior.

PARECER N.º 1.629, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 821, de 1960

Ao Projeto de lei n.º 821, de 1960, de autoria do nobre deputado Francisco Franco e aprovado em 2.ª discussão, damos a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal no município de Paurura.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola de que trata o artigo 1.º consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação".
Sala das Comissões, 14-8-62

(a) Germinal Feijó, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14-8-62

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior — Antonio Sampaio.

PARECER N.º 1.630, DE 1962

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de lei n.º 823, de 1960

O Projeto de lei n.º 823, de 1960, aprovado em 2.ª discussão, com emendas, deve ter a seguinte redação final:

"Artigo 1.º — Aos portadores do Certificado instituído pelo artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, serão concedidas as seguintes vantagens:

a) contagem de 10 (dez) pontos, se inscritos em concurso público;
b) contagem de 10 (dez) pontos para promoção, se for funcionário integrante da Guarda Civil.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário."

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14-8-62

(a) Germinal Feijó, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 14-8-62.

(a) Leôncio Ferraz Júnior, Presidente — Germinal Feijó — André Nunes Júnior — Leôncio Ferraz Júnior — Antonio Sampaio.